



Conselho Regional de Administração CRA-PR

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Contratos e Compras
Rua Coronel Dulcídio 1565 - Bairro Água Verde - Curitiba-PR - CEP 80250-100
Telefone: (41) 3311-5555 - www.cra-pr.org.br

CONTRATO Nº 14/2025/CRA-PR

PROCESSO Nº 476920.000994/2024-16

CONTRATO 476920.000994/2024-16/INEX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E BRAFA ENGENHARIA ITDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FARÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO PARA REFORMA E MELHORIA DE ACESSO NO ESTACIONAMENTO EXTERNO DO CRA-PR, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ Nº 78.348.059/0001-62, com endereço à Rua Coronel Dulcídio, 1565, Curitiba-PR, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu Presidente, Adm. **Gilmar Silva de Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307.937.699-49 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Adm. **Charles Vezozzo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 508.143.119-20, ambos investidos nos cargos através da Ata nº. 1630 de 06 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: Brafa Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.961.991/0001-04, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 1155, bairro Centro, Cidade Curitiba/PR, neste ato representado pelo Senhor Lucas Guilherme Zimmermann Piovesan portador da Cédula de Identidade CREA-PR n.º 184186/D, expedida em 17/02/2020 e CPF n.º 069.387.769-38.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo **SEI nº 476920.000994/2024-16** em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, inc III, alínea "d" e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Apoio Técnico à fiscalização da contratação de empresa para execução dos projetos de reforma e melhoria no estacionamento externo do CRA-PR., terreno anexo à sede do CRA-PR;

1.1.1. Os serviços a serem prestados, em regra, presencialmente para verificação e acompanhamento da chegada do material e armazenamento, *observando a necessidade de a empresa executora informar com 1 dia de antecedência sobre a entrega*, apontamento de possíveis falhas e discordância em relação ao projeto, acompanhamento da execução conforme o projeto, verificação se atende todas as especificações do memorial descritivo da

licitação, apoio à fiscalização exercida pelo CRA-PR sanando, mesmo que remotamente, às eventuais consultas feitas pelos servidores do CRA-PR nas funções de fiscais designados e se reportando a estes para quaisquer decisões a serem tomadas durante o período de fiscalização da obra.

1.1.2. Deverão ser elaborados relatórios mensais para apoio à fiscalização, indicando quaisquer ocorrências e as soluções implementadas, ou ainda informando a não existência de fatos a relatar, e um relatório final com aprovação do serviço.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os documentos contidos no processo SEI nº 476920.000994/2024-16 do CRA-PR, especialmente o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 90.0002/2025, o Termo de Referência, o Memorial Técnico Descritivo, a Proposta de Preços Vencedora da Licitação, o Contrato com a empresa vencedora e demais documentos pertinentes.

1.3. As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas as aqui descritas, sendo que qualquer serviço necessário não incluído neste projeto será previamente negociado e se houver acordo entre as partes feito termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA- PR para o exercício de 2025, especificamente na conta:

6.2.2.1.1.01.04.04.022 - *Serviços Técnicos/Especializados*

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Prestação de Serviços

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CRA-PR, ou remotamente desde que previamente aceito pelo Fiscal designado do CRA-PR, Adm. Andreas Schiel.

3.2. Deverá ocorrer o acompanhamento da chegada do material, verificação de conformidade com o Edital e instruções para seu correto armazenamento.

3.3. O prestador de serviços (apoio à fiscalização) deverá apontar possíveis falhas e discordâncias em relação ao projeto, acompanhar a execução da obra e verificar se tudo está de acordo com o Edital, especialmente em relação às especificações do memorial descritivo da licitação.

3.4. A contratada deverá sempre se reportar ao Adm. Andreas Schiel, fiscal do contrato interno do CRA-PR, para tomada de quaisquer decisões durante o período de fiscalização da obra.

3.5. Deverão ser elaborados relatórios mensais para apoio à fiscalização, indicando quaisquer ocorrências e as soluções implementadas, ou ainda informando a não existência de fatos a relatar.

3.6. O desenvolvimento das atividades relacionadas à contratação terá que ser de forma clara e eficiente.

3.7. As atividades de fiscalização técnica serão desenvolvidas de forma parcial, em conjunto com o empregado do CRA-PR sr. Andreas Schiel, com a frequência da presença acordada com a Contratante, não havendo comparecimento contínuo da Contratada no canteiro de obras.

3.7.1. A Contratada não será responsabilizada por fatos ou eventos ocorridos, quando realizada a orientação formalmente, fora dos períodos em que esteve presente, salvo quando devidamente comunicada e negligenciar manifestação técnica.

3.8. A presença da Contratada no canteiro de obras deverá ser realizada por engenheiro designado, com carga de horária de 06 (seis) horas semanais, durante todo o período de execução da obra objeto deste contrato, observada a vigência contratual inicialmente prevista

de 03 (três) meses.

3.8.1. Em caso de encerramento antecipado da obra, as obrigações da Contratada relativas à fiscalização se considerarão encerradas com a conclusão dos serviços, conforme atestado pela Contratante. A ampliação da carga horária deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por termo aditivo, com correspondente revisão do valor contratual.

3.9. A Contratada deverá elaborar 01 relatório semanal de fiscalização, contendo descrição das atividades executadas, registros fotográficos, apontamentos técnicos relevantes e, se aplicável, observações sobre não conformidades. Além disso, serão elaborados 02 (dois) relatórios específicos de medição técnica dos serviços executados pela empresa responsável pela obra, conforme definido pela Contratante em relação à estrutura e ao fracionamento dos marcos de medição, com o objetivo de subsidiar os pagamentos à executora. O primeiro relatório de medição será emitido após a conclusão dos serviços de aterro, nivelamento e implantação da infraestrutura necessária, viabilizando o pagamento de 50% do valor contratual da executora. O segundo relatório será emitido após a conclusão final da obra, para subsidiar o pagamento dos 50% restantes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Contratação e da Fiscalização do Contrato

4.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefas.

4.2. Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA- PR, especialmente designado.

4.4. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.6. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

4.7. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.8. As despesas de ARs deste serviço será de encargo da CONTRATADA, bem como os tributos incidentes da prestação de serviços.

4.9. No caso de despesas extraordinárias fora do escopo deste contrato, as mesmas deverão ser pactuadas entre as partes mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

5.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas do CONTRATANTE;

5.1.2. Respeitar e observar a cultura organizacional de maneira a garantir a integridade dos trabalhos e meio ambiente da Contratante;

5.1.3. Cumprir nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando o disposto nesta proposta e os instrumentos constantes do trabalho entre as partes.

5.1.4. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pela mesma, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da empresa;

5.1.5. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;

5.1.6. Comprometer-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas decorrentes de sua atuação direta, dentro do escopo definido contratualmente, desde que demonstrada dolo. A Contratada não responderá por falhas de execução da obra atribuíveis à empresa executora e terceiros ou por eventos ocorridos em períodos ou áreas não supervisionadas, especialmente quando a frequência de presença no canteiro de obras for inferior à integral, conforme definido pela própria Contratante.

5.1.8. Arcar com as despesas diretamente relacionadas à execução das obrigações assumidas neste contrato, desde que previsíveis e compatíveis com as condições inicialmente pactuadas, não sendo responsável por encargos decorrentes de modificações unilaterais, ampliações do objeto ou obrigações não previstas originalmente;

5.1.9. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

5.1.10. A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.1.11. Não divulgar, reproduzir ou comercializar quaisquer informações referentes às rotinas de trabalho, aplicativos informatizados ou documentos que revelem procedimentos próprios e internos do contratante sem prévia e expressa autorização do mesmo;

5.1.12. Executar os serviços, objeto da presente proposta com qualificação adequada;

5.1.13. Adaptar e atender as determinações da contratante dentro das condições pactuadas e de forma a garantir o controle e a integridade dos trabalhos;

5.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.16. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.17. Corrigir, complementar ou reapresentar, às suas expensas, os serviços de fiscalização e relatórios que apresentem falhas, vícios ou omissões imputáveis à Contratada, desde que dentro do seu campo de atuação e dentro do escopo do contrato. A Contratada não será responsável por vícios, defeitos ou danos na execução da obra civil, salvo se comprovadamente decorrentes de conduta dolosa no exercício de suas atribuições técnicas e dentro dos períodos em que estava presente ou deveria estar, conforme cronograma acordado com a Contratante.

5.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e assegurar acesso a toda documentação necessária à realização do projeto, em meios físicos e digitais;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;

- 5.2.4. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 5.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas.
- 5.2.8. Disponibilizará local adequado/reservado aos consultores para realização das atividades presenciais;
- 5.2.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.10. Acompanhar os serviços, com base nos objetivos definidos, cronograma a ser definido e das comunicações entre as partes;
- 5.2.11. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 476920.000990/2024-20.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

6.1. Pelo serviço descrito neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.998,81**, sendo pago R\$ 5.000,00 depois de 30 dias do início das obras, mais R\$ 5.000,00 depois de 60 dias do início das obras e os demais R\$ 6.998,81 serão pagos ao final dos serviços, quando a obra estiver vistoriada e entregue ao CRA-PR em pleno funcionamento.

6.1.1. Os valores das parcelas a serem pagas ocorrerão em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e relatório de entrega de serviços efetuados em cada período, e com o devido atesto do fiscal do contrato.

6.1.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante a vigência original de 03 meses, correspondente à previsão contratual de execução dos serviços no referido período. Caso a prestação dos serviços de apoio à fiscalização precise ser prorrogada além desse prazo, por solicitação da Contratante ou em decorrência da continuidade da execução da obra principal, o valor do contrato será revisto proporcionalmente ao tempo adicional de fiscalização efetivamente prestada, tomando-se como base o valor originalmente contratado para os 03 meses iniciais. Tal revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

6.3. O pagamento das parcelas será efetuado através de depósito bancário, informado pela Contratada, **Banco Inter S.A., Ag. 0001, C/c: 91023297.**

6.4. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

6.8. É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

6.9. Responderá à CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

6.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e do Reajustamento

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses.

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, conforme a Lei 14.133.

7.3. Em caso de aplicação do item 7.2, por necessidade do CRA-PR, os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 06 (seis) meses, do IPCA, ou ainda, no caso da ausência do índice citado, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração art. 138 inciso I da Lei 14.133/2021.

8.1.3. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei 14.133/2021.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. O contratante poderá ainda:

8.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

8.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

10.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.7. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA ONZE - Das Disposições Gerais

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.4. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 476920.000990/2024-20 do CRA- PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

11.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal

atinga o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

11.6. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

11.7. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

11.8. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

11.9. Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Por isso, caberão exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços desse contrato.

11.10. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA DOZE - Sigilo, Confidencialidade e Compartilhamento de Dados

12.1. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CRA-PR, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CRA-PR junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

12.2. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;

12.3. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

12.4. Notificar prontamente ao CRA-PR qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CRA-PR para remediar qualquer divulgação ou uso;

12.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CRA-PR, exceto se autorizado previamente, por escrito, pelo CRA-PR;

12.6. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do CRA-PR estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

12.7. Cumprir e obedecer às orientações de Segurança da Informação do CRA-PR, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA-PR;

12.8. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do CRA-PR, todos os documentos que o CRA-PR tenha lhe fornecido;

12.9. Informar ao CRA-PR toda e qualquer irregularidade observada.

12.10 - O CRA-PR autoriza a Contratada divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da empresa para ações de marketing.

12.11 - A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais,

inclusive nos meios digitais.

12.12 - O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, conseqüentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE - Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Subcontratação

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE - Da Vinculação e do Foro

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato os documentos pertinentes do processo 476920.000994/2024-16.

15.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

Contratante:

Adm. Gilmar Silva de Andrade

CRA-PR N.º 9.578

Presidente do CRA-PR

Adm. Charles Vezozzo

CRA-PR n.º 6.417

Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Brafa Engenharia Ltda

Testemunhas:

1) Andreas Schiel

2) Silvana Gasques



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Gasques, Auxiliar Administrativo(a) II**, em 08/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Charles Vezozzo, Diretor(a)**, em 08/05/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Guilherme Zimmermann Piovesan, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Silva de Andrade, Presidente**, em 12/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3293067** e o código CRC **1DF30DDF**.